



Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Las Casas





Coletânea de Documentos da Terra Indígena

Las Casas

Presidência da República
Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ministério da Justiça
Ministro TARSO GENRO

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Presidente MÁRCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA

Diretoria de Assuntos Fundiários
MARIA AUXILIADORA SÁ LEÃO

Diretoria de Assistência
ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA

Diretoria de Administração
CELSO ALBERICI

Realização
PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da
Amazônia Legal

Coordenador Técnico do PPTAL
WAGNER SENA PEREIRA

Apoio
COOPERAÇÃO TÉCNICA ALEMÃ - GTZ

Assessora GTZ / Povos e Terras Indígenas/FUNAI
SONDRA WENTZEL



• Apresentação	05
• Atos e etapas da Regularização Fundiária	07
• Artigos 231 e 232 da Constituição	09
• Decreto N° 1.775/96, Presidência da República	10
• Portaria 14/96, Ministério da Justiça	13

Documentos dos Atos do Poder Executivo

• Resumo do Relatório de Identificação	19
• Portaria Declaratória	37
• Mapas	41

O conjunto de documentos ora apresentado é uma das iniciativas do Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL/FUNAI, no apoio as ações que envolvem a proteção das terras indígenas. Esta contribuição viabiliza a transparência, a publicidade e o acesso ágil e fácil à informações de incontestável importância para os povos indígenas.

A organização dos documentos foi delimitada para disponibilizar às comunidades indígenas e suas organizações, bem como ao público em geral, os principais documentos que dão garantia formal aos povos indígenas quanto ao reconhecimento de suas organizações sociais e culturais e dos direitos sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A documentação disposta está em consonância com a legislação indigenista em vigor para regularização fundiária de terras indígenas: Capítulo VIII da Constituição de 1988 da República Federativa do Brasil, em seus artigos 231 e 232; Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996; Portaria MJ nº 14, de 09 de janeiro de 1996.

Os documentos reunidos tratam dos principais atos que consolidam a regularização fundiária de terras indígenas, figurando aqui alguns recortes selecionados com o propósito de ampliar a visibilidade quanto a esses principais atos formais. Assim, apresenta: I) o Resumo do Relatório Final de Identificação, com o despacho do Presidente da Funai que reconhece e aprova os estudos de identificação de terras indígenas; II) a Portaria Declaratória assinada pelo Ministro da Justiça, após análise e aprovação da documentação encaminhada pela Funai, declarando os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinando a demarcação; III) o Decreto de Homologação assinado pelo Presidente da República para confirmar a demarcação física da terra, realizada pela Funai; IV) o Registro no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca da situação da terra indígena; V) o Registro na Secretaria de Patrimônio da União do Ministério da Fazenda e, o mapa da terra indígena demarcada.

Os documentos apresentados objetivam facilitar o acesso à informação, contudo não substitui os textos originais publicados no Diário Oficial da União e boletins oficiais.

Pretende-se que esse conjunto de documentos seja uma importante referência para o entendimento dos principais procedimentos de regularização fundiária de terras indígenas e, indiretamente, contribua para a proteção e gestão de territórios indígenas.

Atos e etapas da Regularização Fundiária

Os principais documentos e fases que consolidam cada etapa da Regularização Fundiária de uma Terra Indígena são aprovados por três instâncias do poder executivo: Presidente da Funai, Ministro da Justiça e pelo Presidente da República (Fundamentação Legal Decreto nº 1775/96).

• Atos do Presidente da FUNAI

O que são

1. Portaria de Constituição de Grupo Técnico (GT), determinando a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena.
2. Despacho de aprovação dos estudos realizados pelo GT e reconhecimento Oficial pelo Órgão Indigenista da posse permanente e os direitos dos índios sobre o território proposto; e autoriza a **publicação do resumo dos referidos estudos no Diário Oficial da União (DOU)**.

Finalidade

- Realizar, com a participação dos índios, estudos de natureza etnográfica, histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiário necessários à identificação e delimitação da terra indígena.
- Concluir os estudos técnicos para o reconhecimento oficial da terra indígena.
- Tornar público os estudos de identificação da Terra Indígena para permitir aos interessados eventuais questionamentos (contraditório) quanto à proposta da demarcação.
- Apresentar ao Ministério da Justiça os estudos aprovados pela Funai que comprovam as condições de territorialidade e de ocupação do território pela comunidade indígena.

• Atos do Ministro da Justiça

O que são

Portaria Declaratória da posse permanente da terra indígena.

Finalidade

- Declarar os limites da terra, a posse permanente do grupo indígena e determinar sua demarcação.

• Atos do Presidente da República

O que são

Decreto de Homologação da Demarcação da Terra Indígena.

Finalidade

- Aprovar os atos e procedimentos adotados pela Funai e Ministério da Justiça, para a demarcação, e reconhecer a exclusividade dos direitos dos índios no uso e ocupação da terra Indígena.
- Reconhecimento formal do Estado Brasileiro dos direitos dos índios sobre seu território.

Registros

O que são

Certidão de Registro da propriedade da União da Terra Indígena no Cartório Imobiliário da Comarca da situação do Imóvel (CRI) e na Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Finalidade

- Certificar a posse da Terra Indígena e o usufruto exclusivo por parte do grupo indígena.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

...

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

§ 7º - Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996

Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, e tendo em vista o disposto no art. 231, ambos da Constituição, e no art. 2º, inciso IX da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º As terras indígenas, de que tratam o art. 17, I, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 231 da Constituição, serão administrativamente demarcadas por iniciativa e sob a orientação do órgão federal de assistência ao índio, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 2º A demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação.

§ 1º O órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

§ 2º O levantamento fundiário de que trata o parágrafo anterior, será realizado, quando necessário, conjuntamente com o órgão federal ou estadual específico, cujos técnicos serão designados no prazo de vinte dias contados da data do recebimento da solicitação do órgão federal de assistência ao índio.

§ 3º O grupo indígena envolvido, representado segundo suas formas próprias, participará do procedimento em todas as suas fases.

§ 4º O grupo técnico solicitará, quando for o caso, a colaboração de membros da comunidade científica ou de outros órgãos públicos para embasar os estudos de que trata este artigo.

§ 5º No prazo de trinta dias contados da data da publicação do ato que constituir o grupo técnico, os órgãos públicos devem, no âmbito de suas competências, e às entidades civis é facultado, prestar-lhe informações sobre a área objeto da identificação.

§ 6º Concluídos os trabalhos de identificação e delimitação, o grupo técnico apresentará relatório circunstanciado ao órgão federal de assistência ao índio, caracterizando a terra indígena a ser demarcada.

§ 7º Aprovado o relatório pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, este fará publicar, no prazo de quinze dias contados da data que o receber, resumo do mesmo no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localizar a área sob demarcação, acompanhado de memorial descritivo e mapa da área, devendo a publicação ser afixada na sede da Prefeitura Municipal da situação do imóvel.

§ 8º Desde o início do procedimento demarcatório até noventa dias após a publicação de que trata o parágrafo anterior, poderão os Estados e municípios em que se localize a área sob demarcação e demais interessados manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior.

§ 9º Nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo de que trata o parágrafo anterior, o órgão federal de assistência ao índio encaminhará o respectivo procedimento ao Ministro de Estado da Justiça, juntamente com pareceres relativos às razões e provas apresentadas.

§ 10. Em até trinta dias após o recebimento do procedimento, o Ministro de Estado da Justiça decidirá:

I - declarando, mediante portaria, os limites da terra indígena e determinando a sua demarcação;

II - prescrevendo todas as diligências que julgue necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo de noventa dias;

III - desaprovando a identificação e retornando os autos ao órgão federal de assistência ao índio, mediante decisão fundamentada, circunscrita ao não atendimento do disposto no § 1º do art. 231 da Constituição e demais disposições pertinentes.

Art. 3º Os trabalhos de identificação e delimitação de terras indígenas realizados anteriormente poderão ser considerados pelo órgão federal de assistência ao índio para efeito de demarcação, desde que compatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto.

Art. 4º Verificada a presença de ocupantes não índios na área sob demarcação, o órgão fundiário federal dará prioridade ao respectivo reassentamento, segundo o levantamento efetuado pelo grupo técnico, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A demarcação das terras indígenas, obedecido o procedimento administrativo deste Decreto, será homologada mediante decreto.

Art. 6º Em até trinta dias após a publicação do decreto de homologação, o órgão federal de assistência ao índio promoverá o respectivo registro em cartório imobiliário da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda.

Art. 7º O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

Art. 8º O Ministro de Estado da Justiça expedirá as instruções necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 9º Nas demarcações em curso, cujo decreto homologatório não tenha sido objeto de registro em cartório imobiliário ou na Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Fazenda, os interessados poderão manifestar-se, nos termos do § 8º do art. 2º, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Caso a manifestação verse demarcação homologada, o Ministro de Estado da Justiça a examinará e proporá ao Presidente da República as providências cabíveis.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, e o Decreto nº 608, de 20 de julho de 1992.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Publicado no D.O.U de 09/01/1996 - pág. 265 - Seção 1

PORTARIA Nº 14 DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório circunstanciado de identificação e delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto ao Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, objetivando a regulamentação do Relatório previsto ao § 6º do art. 2º do referido decreto;

CONSIDERANDO que o decreto homologatório do Sr. Presidente da República, previsto no art. 5º do Decreto nº 1.775, tem o efeito declaratório do domínio da União sobre a área demarcada e, após o seu registro no ofício imobiliário competente, tem o efeito desconstitutivo do domínio privado eventualmente incidente sobre a dita área (art. 231, 6 do CF);

CONSIDERANDO que o referido decreto baseia-se em Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Justiça e que esta decorre de decisão embassada no relatório circunstanciado de identificação e delimitação, previsto ao parágrafo 6 art. 2º, do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996;

CONSIDERANDO que o referido relatório, para propiciar um regular processo demarcatório, deve precisar, com clareza e nitidez, as quatro situações previstas ao parágrafo 1º do art. 231 da Constituição, que consubstanciam, em conjunto e sem exclusão, o conceito de “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, a saber: (a) as áreas “por eles habitadas em caráter permanente”, (b) as áreas “utilizadas para suas atividades produtivas”, (c) as áreas “imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem estar”, e (d) as áreas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições”;

RESOLVE:

Art. 1º O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

- a) informações gerais sobre o(s) grupo(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e linguística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;
- b) pesquisa sobre o histórico de ocupação da terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;
- c) identificação das práticas de sucessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios casuais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE:

Habitação permanente:

- a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;
- b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupadas e o tempo em que se encontra(m) na atual(is), localização(ões);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

- a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;
- b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
- c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

- a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
- b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

- a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc. explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;
- c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicitando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;
- b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ões) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);
- c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

Art. 2º No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.

Art. 3º A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.

Art. 4º O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.

Art. 5º Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no § 6º do art. 2º do Decreto nº 1.775 de 8 de janeiro 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.

Art 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson A. Jobim

Publicado no D.O.U de 10/01/1996 - pág. 341 - Seção 1



Documentos dos Atos do Poder Executivo

Atos do Presidente da FUNAI

• Resumo do Relatório de Identificação

DESPACHO N° 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em visTa o que consta no Processo FUNAI/BSB/1228/03, e considerando o Resumo do Relatório de Identificação, de autoria das antropólogas JULIANA GONÇALVES MELO e ELIANE DA SILVA SOUZA PEQUENO que acolhe, face as razões e justificativas apresentadas, decide:

1. Aprovar as conclusões objeto do citado resumo para afinal, reconhecer os estudos de identificação da Terra Indígena LAS CASAS de ocupação do grupo tribal Kayapó, localizada nos municípios de Redenção, Pau D'Arco e Floresta do Araguaia, Estado do Pará.
2. Determinar a publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará, do Resumo do Relatório Circunstanciado, Memorial Descritivo, Mapa e Despacho, na conformidade do § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/96.
3. Determinar que a publicação referida no item acima, seja afixada na sede das Prefeituras Municipais da situação do imóvel

ANTONIO PEREIRA NETO

Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Las Casas

Referência: Processo FUNAI/BSB/ Denominação Terra, Indígenas Las Casas;

Localização: Municípios de Redenção, Pau D'Arco e Floresta do Araguaia Superfície: 21.100 ha. Perímetro: 63 km. Sociedade Indígena: Kayapó. Família lingüística: Jê. População: 52 pessoas (2001). Identificação e Delimitação: Grupo Técnico constituído pela Portaria n° 992/PRES de 06 de dezembro de 2001, coordenado pela antropóloga Juliana Gonçalves Melo.

ESCLARECIMENTOS

Os estudos de identificação e delimitação da TI Las Casas ocorreram por determinação da Portaria 992/PRES/OI, assim constituída: Juliana Gonçalves Melo, antropóloga-coordenadora, consultora PNUD; Silvia Fernandes Rocha, engenheira agrimensora, consultora PNUD; Marco Antonio Ferreira Bueno, biólogo, consultor PNUD; Aílton Romeu Silva e técnico agrícola AER/Araguaína, o qual foi substituído pelo engenheiro agrônomo Ruy Ferraz de Souza através da Portaria n° 1051, de 19 de dezembro de 2001, que também incluiu o técnico agrícola José Lúcio Rocha Vaz, cedido pelo ITERPA e o técnico agrícola Pedro Alcântara Arraes de Souza, cedido pelo INCRA/PA, de acordo com a retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 11.01.02. Os trabalhos de campo foram prorrogados por meio da Portaria n° 959/PRES, de 25.09.2002. O levantamento fundiário dos ocupantes não-índios foi realizado posteriormente, em cumprimento ao determinado na Portaria n° 817, de 15.08.02. Os prazos para a entrega dos relatórios foram prorrogados pela Portaria n° 607, de 12 de junho de 2002. Os dados e as informações coletadas foram organizados no Relatório conforme a determinação da Portaria n° 14/MJ/96.

I PARTE: DADOS GERAIS

Os Kayapó são habitantes tradicionais do Brasil Central, pertencem ao tronco lingüístico Macro-Jê. A TI Las Casas é ocupada por Kayapó Setentrionais ou “do Norte” que habitam a área etnográfica denominada Tocantins-Xingu. Seus parentes mais próximos são os Suyá e Apinayé. As estimativas glotocronológicas mais confiáveis situam uma separação do tronco ancestral há aproximadamente quatro séculos. Este tronco ancestral parece ter separado dos grupos Timbira orientais, Krahó, Krikati, Gavião, Canela, seus precursores, uns 100 anos antes disso. De acordo com os Kayapó a diferenciação dos povos Jê ocorreu no espaço “entre a(s) água(s)”, isto é, na região situada a leste do rio Araguaia e a oeste do Tocantins. Neste espaço, os Jê encontraram uma árvore da qual nasciam espigas de milho, tendo derrubado e iniciado o seu plantio. Todavia, a medida em que

recolhiam as sementes, começavam a falar línguas diferentes, separando-se assim em diversos subgrupos Jê. Após a derrubada do pé de milho, apareceram brancos (kuben) na região que os atacaram e mataram.

Em 1824, Cunha Mattos relatou seu encontro com os Kayapó nos campos cerrados entre o Tocantins e o Araguaia. Segundo ele, os índios encontravam-se a 50 km da atual cidade de Conceição do Araguaia. Posteriormente Castelnau confirmou a existência de grupos Kayapó nessa área em seus relatos sobre a expedição de 1844. O primeiro contato pacífico foi estabelecido com o subgrupo Kayapó Irã'a Mraire no ano de 1859, época em que o grupo passou a se relacionar de modo amistoso com missionários capuchinhos que visitavam a área.

Em 1882, os Kayapó mudaram suas aldeias para uns 50 km a noroeste de Conceição do Araguaia, mais especificamente para um lugar situado entre os rios Arraias e Pau d'Arco. A partir de 1888 os Irã'a Mraire passaram a ser reconhecidos também como Kayapó Pau D'Arco em virtude do rio ao longo do qual construíam suas casas. É exatamente às margens do Rio Pau d'Arco que a atual população de Las Casas veio a se re-estabelecer. Foi também nessa área em que foi construído o Posto de Atração Las Casas, conforme constataremos adiante. Em 1896/97 Coudreau visitou quatro de suas aldeias, sendo acompanhado por Frei Gil Vilanova, que havia estado entre o grupo nos anos de 1891, 1896 e 1897. Haveria ainda um outro subgrupo a noroeste, qual seja, os "Purucarut" (Put Karot), antepassados dos Xikrin do Cateté e Bacajá, bem como no subgrupo a oeste do Araguaia, "Kradaú-yé", extintos após sua visita. Os Gorotire, por sua vez, estava, situados há aproximadamente 150 km ao norte da atual Terra Indígena Kayapó. Os três subgrupos faziam parte de um mesmo ancestral, denominado Meakregoroti, que passou por sucessivas subdivisões ao longo dos anos na região do Araguaia. A pressão sobre as terras indígenas e suas conseqüentes invasões serviu para a perpetuação de um estado de tensão latente entre os subgrupos Kayapó que se fragmentaram, dando origem a novas aldeias e facções. Assim grupos que anteriormente viviam em uma única aldeia, ao fracionarem-se, passavam a viver em aldeias diferentes, tornando-se inimigos, não obstante as relações de parentesco permearem essas redes de sociabilidade.

Uma vez estabelecido o conflito, os Kayapó passavam a se relacionar, sobretudo, através da guerra e do rapto de mulheres, sendo que a situação do sul/sudeste do Pará é bastante esclarecedora. Ali os Irã'a Mraire guerrearam com os Xikrin que, por sua vez, atacavam os Gorotire, considerando-nos como índios "muito duros". Já os Gorotire empreendiam expedições guerreiras contra os Xikrin e Kubenkrankeng e assim por diante. É necessário, contudo, evitar uma falsa analogia: aquela que afirma que a hiperatividade guerreira Kayapó é uma característica "natural" dessa sociedade. O contato implicou na militarização da sociedade Kayapó que passou a empreender expedições de guerra objetivando ter acesso a determinados bens dos quais já dependiam simbólica e materialmente. Tais expedições tinham como objetivo assegurar a posse dos territórios indígenas, caracterizando-se como uma estratégia do grupo diante dos novos tempos e da ocupação desenfreada de suas terras por parte das frentes de expansão da sociedade nacional.

Em 1897 houve a fundação de Conceição do Araguaia e a conseqüente fixação permanente de grupos regionais na área. Nesta época Frei Gil Vilanova, interessado na catequização dos índios Kayapó e Karajá, fundou esta cidade que, além de ser um dos primeiros centros de povoamento do sul do Pará, funcionou como um porto de entrada para várias frentes de penetração da sociedade nacional, devido à sua posição estratégica. Estas frentes de expansão, ao invadirem as áreas tradicionais indígenas, acabaram por configurar novos valores sociais para a terra, gerando também novas condutas fundiárias. Ressalta-se que a questão indígena, desde o princípio, vinculou-se ao contexto sócio-político da região, refletindo-se nos laços de sociabilidade ali estabelecidos. A convivência interétnica resultou em inúmeros massacres e na extinção de alguns subgrupos Kayapó, dentre eles, os Irã'a Mraire. Os conflitos aconteceram desde os anos 30, estendendo-se até os anos 70.

O contato e a conseqüente invasão dos territórios indígenas pelas frentes de expansão da sociedade nacional alterou não apenas a vida dos Kayapó, mas também a própria configuração geográfica regional. Hoje a região em que se insere a TI Las Casas não mais pode ser caracterizada como um local marcado pela violência explícita. Contudo, não é possível aos índios se desvencilharem de um passado marcado por tantos conflitos fundiários. Suas marcas estão em todas as partes, na memória dos índios mais velhos, bem como na própria estrutura fundiária do lugar. A reconstrução da história administrativa da TI Las Casas é um exercício essencial para a presente peça técnica na medida em que pode lançar novas luzes sobre a questão sócio-fundiária ora em análise, sendo que um dos episódios mais importantes relativos a problemática da TI Las Casas diz respeito à “pacificação” de grupos Kayapó Xikrin. Aos olhos do SPI, a “pacificação” apresentava-se como um instrumento capaz de conter as ondas de violência e promover a “integração” indígena. A prática fazia parte das estratégias do órgão indigenista, sendo adotada quando os índios estavam em conflito aberto com os invasores de suas terras. Esse, aliás, era o contexto regional de Conceição do Araguaia-PA. Como sabemos essa região era ocupada tradicionalmente pelos Kayapó que reagiam à sua invasão através de expedições de guerra e controle territorial. Os regionais, por sua vez, repreendiam os índios e o encontro entre essas duas populações etnicamente diferenciadas resultava em inúmeros massacres que tiveram seu ápice nas décadas de 40 e 30.

Em 1942, preocupado com essa situação extremamente dramática, o SPI erige, em um território de ocupação tradicional Kayapó, o posto de atração Las Casas, voltando para a pacificação dos Xikrin, conhecidos como um dos subgrupos mais “hostis” da região. Este processo se estendeu por vários anos, sendo que os “primeiros contatos pacíficos” foram alcançados somente em 1952 pelo sertanista Miguel Araújo. Nesse ano um grupo de Xikrin, liderados por Bemoti, juntou-se aos Kayapó “mansos” que viviam em caráter permanente em Las Casas, onde permaneceram por alguns anos. Todavia uma série de fatores negativos, advindos em grande parte de uma política indigenista incoerente, forçaram o deslocamento dos Kayapó para as Terras Indígenas Kayapó e Xikrin do Rio Cateté em meados da década de 60. As doenças e mortes, a falta de assistência médica e DE recursos, a não regularização fundiária daquela área e o medo de represálias dos próprios Kayapó fizeram com que o grupo deixasse de viver em Las Casas.

Apesar disso os Kayapó sempre manifestaram o intuito de voltar a viver em Las Casas já que esse território é tradicionalmente ocupado pelo grupo e imprescindível para sua reprodução física e cultural. Em 1996 eles voltaram a ocupar efetivamente o local exato em que se inseria o Posto Las Casas e hoje tentam reverter o processo de espólio ao qual foram submetidos. Ora a trajetória da TI Las Casas consiste, sobretudo, na história de ocupação de terras Kayapó por frentes da sociedade nacional que chegaram à região a partir de 1897 com a Fundação de Conceição do Araguaia-PA. Como vimos, a partir de então, não só a vida dos Kayapó foi alterada, assim como o foi a geografia do lugar.

II PARTE: HABITAÇÃO PERMANENTE

A TI Las Casas está inserida nos limites político- administrativos de Redenção, Pau D'Arco e Floresta do Araguaia, municípios do sudeste do Pará. A aldeia Tekrejarôtire está situada na margem esquerda do rio Pau D'Arco, tributário do rio Araguaia. O acesso à área é terrestre e relativamente difícil no verão amazônico. O espaço da TI Las Casas está constituído, predominantemente, por campos. A TI Las Casas é composta por 52 índios Kayapó, entre Xikrin, Kubenkrankeng e Gorotire, todos subgrupos Kayapó Setentrionais, ocupando uma única aldeia, Tekrejarôtire. Os índios, inclusive as crianças, falam a língua Kayapó. Os homens utilizam a Língua Portuguesa no trato com os regionais e com os brasileiros de uma forma geral. Quanto às mulheres, apenas Maria Eugênia é bilíngüe, sendo que as demais mulheres são monolíngües.

Os Kayapó da TI Las Casas estão distribuídos em 8 casas de tipo pau-a-pique, dispostas de forma circular e voltadas para o pátio central da aldeia, onde os Kayapó se reúnem cerimonialmente. Cada uma dessas casas abriga uma família nuclear ou extensa, sendo que não existem divisões espaciais no interior das residências. Quase todas estão ligadas por laços de parentesco real e fictício. Além das casas uxori-locais existem uma farmácia e duas cozinhas coletivas, cobertas por palha e sem parede, além de uma casa de farinha, do mesmo estilo e uma casa de pau a pique, reservada para a escola indígena. A aldeia tem o formato circular que a forma de organização espacial ideal Kayapó. O círculo formado pelas casas é chamado de kikré, sendo que o pátio central da aldeia é denominado de ngàipokri. Neste local deverá ser construída a Casa dos Homens (Ngòbe) que é um espaço cerimonial e político por excelência, estando as mulheres, ao menos em termos, excluídas desse espaço. No espaço público da aldeia, em áreas de campo e próximas da sede da mesma, existem as roças familiares e as capoeiras antigas, além de uma roça comunitária de arroz.

Existe, ainda, um cemitério indígena que foi utilizado pelo grupo antigamente, sendo reativado depois que os Kayapó voltaram para a área em 1996. O local em que se encontra Las Casas também é simbolicamente importante para o grupo na medida em que representa o local em que se encontravam as antigas aldeias dos Irã'a Mraire, subgrupo Kayapó extinto nas primeiras décadas do século XX devido ao contato interétnico. Ali se inserem os cemitérios indígenas Kayapó, dentre eles os pertencentes aos Kayapó Irã'a Mraire. Esses cemitérios são elementos recorrentes em suas falas, sendo uma maneira deles evidenciarem o vínculo afetivo

dos Kayapó para com esta parcela do território nacional. Além dos cemitérios, os Kayapó afirmam existir uma aldeia dos mortos que se situa no topo das serras por eles denominadas de Tekrejarôtire, mais especificamente no Morro Fino.

A TI Las Casas está inserida em uma área extremamente importante, seja em termos sociais, simbólicos, históricos e culturais. Este espaço, além de ser representativo da história indígena, foi incorporado pela própria cosmologia do grupo, que atualmente, se mobiliza para reaver as terras ocupadas pelos seus ancestrais. A argumentação apresentada no Relatório comprova o reconhecimento do direito originário dos índios Kayapó sobre tais áreas imprescindíveis para sua reprodução física e cultural.

III PARTE: ATIVIDADES PRODUTIVAS

Os Kayapó possuem uma lógica própria que governa suas relações com o espaço, com a natureza e com a alimentação. Estas relações estão diretamente refletidas em suas atividades produtivas, quais sejam: a roça, a coleta, a caça e a pesca, sendo que o artesanato - cestaria e artigos corporais, como colares, pulseiras - têm desempenhado uma função importante para a economia Kayapó.

As roças sempre possuem a cobertura vegetal para evitar o excesso de insolação e erosão do solo, possuindo uma grande variedade de plantas e cuja distribuição evita o aparecimento de pragas. O plantio se faz de maneira a aproveitar ao máximo o solo: tudo depende das espécies e dos terrenos escolhidos. As qualidades de solo são em geral correlacionadas às espécies de plantas indicadoras e cada tipo de solo é manejado de uma determinada forma, de acordo com suas características específicas. Os Kayapó possuem muitas roças de regular tamanho, garantindo uma alimentação farta e disponível em qualquer época do ano. Geralmente praticam a agricultura de corte e queima. As margens dos rios e seus arredores são os locais preferidos, uma vez que garantem não só vias de acesso, mas também unidade e renovação da fertilidade do solo.

Entre os meses de março a maio, os homens fazem a broca, ou seja, capinam a área da futura roça e as crianças ficam na aldeia sendo cuidadas pelas mulheres, as quais estão encarregadas de cozinhar e levar as refeições para aqueles que ficam trabalhando na roça. Na TI Las Casas, as áreas consideradas boas para plantar localizam-se nos arredores da aldeia e também aquelas situadas às margens de rios e córregos, cultivam principalmente mandioca, macaxeira, inhame, batata, melancia, banana, batata doce, mamão e maxixe, além de outras espécies agrícolas. Cada família tem sua própria roça e são somente os membros da própria família que cuidam da roça familiar. Existem 44 roças, sendo que algumas famílias têm mais do que outras. Há uma rotação de locais nos quais as roças são feitas. De um ano para o outro, não existe replantio de uma área onde já houve a colheita. Deixam que ali se forme a capoeira para recuperar o solo, sendo que a duração desse pousio pode durar dois anos ou mais e continuam produzindo por vários anos.

As mulheres são responsáveis pela coleta de lenha. Levam um machado, um terçado e um cesto para trazer a lenha. Há não somente algumas áreas preferenciais para a derrubada de lenha como também há três espécies de árvores preferidas porque dão boa lenha, a exemplo do urucum. Escolhem troncos que já estão secos e que ainda se encontram de pé. Primeiramente, derrubam-nos na base e depois, cortam-nos em pedaços menores de uns 50 cm, os quais são reunidos à parte. O diâmetro das pequenas toras é de uns 10 cm, sendo que a lenha é então colocada dentro do cesto (kai) e transportada pelas índias até aldeia. Além da lenha, os Kayapó coletam a aroeira; babaçu; bacaba; buriti; castanhas; bananas bravas, bambu, pau-brasil e palmeiras. Os índios também coletam o cipó-timbó para “envenenar” a água para pescar, fazendo ainda uso ritual desse cipó, bem como comem outros frutos nativos como: oiti-do-pará, pequi, urucum, jenipapo. O jenipapo e o urucum são importantes para o grupo, na medida em que fornecem a matéria prima para suas pinturas corporais, sendo que os Kayapó da TI Las Casas costumam estar cotidianamente pintados, já que essa é a forma de ficarem mei kumrem (isto é, belos). Os índios coletam ainda o mel e alguns animais, como besouros e abelhas, que são importantes para o grupo.

Os membros do GT identificaram uma imensa variedade de espécies com propriedades farmacológicas existentes na TI Las Casas sendo que as plantas que os Kayapó lhes apresentaram possuem as seguintes propriedades: 1) antiinflamatórias; 2) antimalárica; 3) constipadora; 4) abortiva; 5) anticoncepcional; 6) cicatrizante; 7) anti-hemorragica; 8) antiinfeciosa; 9) analgésica; 10) antifebril; 11) antiespasmódica; 12) descongestionante; 13) antiofídica; 14) esfoliante e depurativa. Desse modo a preservação dos campos cerrados e das serras existentes dentro dos limites da Terra Indígena é de fundamental importância para garantir uma importante fonte de cura para as doenças que acomete os Kayapó.

De um modo geral, entre os Kayapó, a caça e a pesca são praticadas nos locais mais próximos da aldeia têm como objetivo alimentar cada família diariamente. Aquelas realizadas em locais mais distantes são praticadas antes das festas rituais para alimentar uma grande quantidade de índios, havendo demandas por alguns animais especificamente. Tanto a caça, quanto a pesca, são atividades exercidas pelos homens adultos. Na TI Las Casas o planejamento das caçadas geralmente acontece na noite anterior. Geralmente saem bem cedo para caçar, em grupos compostos por praticamente todos os homens adultos e guerreiros.

Os índios também caçam em todos os campos cerrados que compõem a TI Las Casas. A presença dos regionais nesses limites tem dificultado e até mesmo impedido o acesso dos Kayapó a essas áreas e recursos, gerando assim dificuldades para o grupo que a cada dia tem acesso a menos caça devido à degradação ambiental, promovida pelos fazendeiros, nesses campos. Não obstante tais dificuldades, os Kayapó da TI Las Casas têm encontrando nesses campos especialmente caititus e tatus que, aliás, fornecem as carnes mais apreciadas pelo grupo. Além desses, o jabuti fornece uma carne também apropriada pelo grupo, havendo sua utilização ritual. Os Kayapó da TI Las Casas apreciam qualquer carne de caça, apesar de serem algumas mais consumidas que outras justamente por serem consideradas “boas carnes” (mei). As carnes de macaco, por exemplo, só

são consumidas quando não há nada melhor disponível, havendo ainda certos tabus e restrições alimentares em determinadas situações, como durante a gravidez. Não há uma época especial para as caçadas, sendo que essa é uma prática bastante recorrente na aldeia. As expedições de caça fazem parte do cotidiano da aldeia, cabendo notar que os animais são caçados também em virtude de seus valores simbólicos e rituais.

A pesca na TI Las Casas é uma atividade desenvolvida especialmente no verão amazônico, época em que o recurso pesqueiro está mais abundante e facilmente disponível. Nessa estação, o peixe passa a ser uma alternativa alimentar importante para o grupo. Apesar da pesca ser uma atividade masculina, as mulheres também praticam essa atividade em locais próximos da aldeia. Pelo menos 16 espécies de peixe são pescadas: bicudo, cabeça gorda, cará, cuiu-cuiu, jaú, mandi, matrinhã, pacu, papa-terra, peixe-cachorro, pintado, piranha, surubim, tambaqui, traíra, tucunaré, mas o conhecimento dos Kayapó vai além. O rio Pau d'Arco é o principal provedor de recurso pesqueiro para a TI Las Casas. Não há formação de lagos durante o verão amazônico, quando os recursos pesqueiros poderiam estar concentrados, embora existam locais preferenciais ao longo do rio para a pesca. Desta forma, este rio, assim como a microbacia da qual é o principal componente e os demais cursos de água locais, assumem importância fundamental, especialmente nos meses do verão amazônico, como fonte protéica para o grupo indígena.

IV PARTE: MEIO AMBIENTE

A TI Las Casas é formada por um conjunto denominado “depressões da Amazônia Meridional”, as quais são compostas por cinco unidades geomorfológicas: 1. Depressão periférica do sul do Pará; 2. Planalto dissecado do sul do Pará; 3. Depressão do sul da Amazônia; 4. Planaltos residuais do sul da Amazônia; 5. Planalto dissecado de Tapajós. Nos limites da TI Las Casas, ocorrem dois picos mais importantes dentro de cinco regiões serranas existentes na área indígena: o Morro Fino, com cerca de 180 metros de altura e o Morro Alto, com aproximadamente 160 metros de altura. São exatamente essas serras, denominadas São Sebastião e Tekrejarôtire pelos Kayapó, que concentram os últimos remanescentes florestais em bom estado de preservação na região.

Os ambientes geológicos caracterizados nas depressões da Amazônia Meridional, próximos da TI Las Casas, são quase todos definidos para a Amazônia Legal. Nos arredores de Redenção e da TI Las Casas existem planaltos residuais formados por rochas de cobertura sedimentar ou vulcosedimentar, sendo que as perspectivas de utilização econômica dos recursos voltam-se para o setor mineral e o extrativismo vegetal. Os solos mostram limitações ao uso agrícola intensivo e em larga escala pela pré-disposição à erosão e impedimentos à mecanização, o que também praticamente inviabiliza a exploração seletiva de madeiras. Por outro lado, o tipo de agricultura desenvolvido pelo grupo é totalmente viável, apesar dessas limitações impostas pelos solos.

Apesar dos meses de setembro a dezembro possuírem maiores médias mensais na maior parte da Amazônia, elevando-se um pouco menos que 24°C - temperatura média anual - para 26°C e 28°C, esse período não registra máximas diárias excessivas. Todavia é justamente no extremo sudeste do Pará em que foram registradas as temperaturas máximas na Amazônia: 42°C nos meses de setembro e outubro. Enquanto esse período é o mais quente, nos meses de junho a setembro as temperaturas são mais amenas. Com relação a pluviosidade, não há longa homogeneidade espacial na Amazônia como acontece com a temperatura. No sul do Pará, há uma extensa área que possui um período de três meses de seca devido a uma rarefação de chuvas dos sistemas de O e de N. Na verdade não se trata de secas muito intensas, já que costumam ocorrer dias de chuva intensa.

A Bacia do Araguaia-Tocantins é uma das mais extensas do sistema hidrográfico brasileiro. O rio Araguaia é o principal afluente do Tocantins e é considerado como sendo da mesma importância no conjunto geral da Bacia, devido tanto às suas características hidrológicas como seu papel no processo de ocupação do território. A TI Las Casas está inserida numa rica região hidrográfica onde os rios mais importantes são o rio Pau d'Arco, o córrego Santo Antonio, o rio Pau D'Arquinho e o Rio Arraias. Tanto o córrego Santo Antonio quanto o Rio Pau D'Arquinho, o qual, por sua vez, desemboca no rio Arraias, um tributário do Araguaia. Os demais córregos existentes na TI Las Casas são: ao NO e SO, o córrego Grota de Areia e ao NE, os córregos Eleutério, Xapuri, da Onça, da Areia, Epifânia e Caracol. O Córrego mais utilizado pelos Kayapó, devido à sua proximidade da aldeia, chama-se Grota de Coco, onde os índios tomam banho, lavam roupas e se abastecem de água para o consumo. Além da Grota de Coco, cabe mencionar a importância do córrego Santo Antonio. Em suas margens os Kayapó costumam plantar tradicionalmente suas roças, devido à fertilidade dos solos que o bordejam. O rio Pau d'Arco, por sua vez, fornece os principais recursos pesqueiros, sendo importante também para a agricultura, a exemplo do córrego Santo Antonio.

Apesar do intenso desmatamento ao qual foi submetida toda a região ao redor do Município de Redenção para dar lugar às pastagens, ainda existe ali um considerável e diverso conjunto de espécies animais, especialmente aves, que continuam a habitar os antigos campos naturais e serras florestadas ou se adaptaram aos novos campos formados pelas pastagens. A área identificada da TI Las Casas apresenta um desmatamento incomparavelmente menor do que seu entorno, ao passo que a diversidade de aves e mamíferos é maior, especialmente por que ainda há remanescentes florestais nas encostas de cinco regiões serranas ali localizadas.

Em campo, o GT identificou cerca de 21 espécies de aves na região e no entorno da TI Las Casas, sendo a área especialmente rica em Falconiformes, ou seja, águias, urubus e gaviões. Os gaviões são especialmente importantes cosmologicamente para o grupo. Em relação aos mamíferos, ainda há, surpreendentemente para uma área devastada, espécies de grande porte como as onças, as antas e os veados. Pelo menos 16 espécies de mamíferos Decorrem na região, havendo ainda três diversidades de primatas. A presença de predadores de

topo de cadeias tróficas tais quais, as a onças e o gavião real, indicam a riqueza da biodiversidade. sugerindo fortemente que as áreas ocupadas e manejadas pelos Kayapó, especialmente as serras florestadas, extremamente importantes para sustentar a biodiversidade existente na área.

V PARTE: REPRODUÇÃO FISICA E CULTURAL

Para os Kayapó, a humanidade é um processo que não se esgota. Pelo contrário, ela se renova ritualmente e também em cada dia, através das práticas alimentares adotadas pelo grupo e em virtude do relacionamento cotidiano dos índios com a natureza e o espaço em que se inserem. Existe toda uma moralidade e condutas socialmente aceitáveis que devem ser seguidas de forma a não comprometer a humanidade Kayapó. Tais práticas estão diretamente relacionadas às formas através das quais os índios se relacionam com a natureza, com o espaço que os rodeia e com a própria alimentação. Qualquer desequilíbrio nessa relação pode vir a afetar o cosmo e própria humanidade.

No eterno processo de humanização Kayapó, vários animais serão relevantes para o pensamento cosmológico, sendo que essa lógica é expressa na maneira com que eles comem seus alimentos e os adquirem da natureza. Através de práticas cotidianas *mei kunrem* como, por exemplo, caçar apenas o necessário, os homens ajudam a manter o equilíbrio cósmico. As práticas alimentares, somadas aos adornos corporais, são constituintes de um corpo *mei kwirem*, isto é, representativo dos valores socialmente importantes para os Kayapó.

A alimentação contribui de forma muito relevante para a construção do corpo dos Kayapó. Ao comerem a carne de onça em rituais de nomeação masculina, por exemplo, o grupo está adquirindo características deste animal, socialmente re-significadas e simbolicamente interpretadas. As antas, ao lado das onças e do gavião real, são muito importantes aos índios, pois são elas que podem roer o tronco que sustenta o domínio celeste se ficarem furiosas com os homens, o que é um risco que pesa sobre os índios.

Os padrões alimentares são bastante importantes para a concepção de humanidade Kayapó e não só a relação simbólica entre os homens e as aves, que em última instância não são comidas pelos Xikrin e por isto classificadas diferentemente. Os “humanos subterrâneos”, por exemplo, partilham o mesmo cosmo com os Kayapó. A diferença entre estes seres e os Kayapó passa em grande medida por regras alimentares. Afinal os seres subterrâneos comem carne crua e são canibais por excelência, sendo potencialmente perigosos na medida em que podem transformar os Kayapó em presas. ¹“Comer” adequadamente, portanto, é essencial para os Kayapó, sendo que suas atividades produtivas, voltadas para a reprodução física e cultural do grupo, obedecem a essa lógica de pensamento. Todavia não basta só isso. O contato do xamã com o gavião real em rituais é também de suma importância para a manutenção da energia cósmica, assim como o é a ornamentação dos corpos. É também imprescindível seguir regras que estabelecem condutas ideais de predação, de organização do espaço e

da própria natureza. O próprio processo de territorialização é uma construção ideal que emana de um conjunto de transformações, discursos e práticas tanto políticas, quanto ideológicas, econômicas e geográficas.

VI PARTE: LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO

O trabalho de Levantamento Fundiário, coordenado pelo engenheiro agrônomo Flávio Ohashi, foi iniciado em 28.08.2002, estendendo-se por 45 dias, sendo que a antropóloga não acompanhou esse processo. De acordo com o Relatório de Levantamento Fundiário foram detectadas 87 ocupações não índias na área indígena, com benfeitoria. Desse total, 83 ocupações com preenchimento de LV, tendo sido 4 ocupações não identificadas, portanto não possíveis de avaliação de benfeitorias, dispensando-se o preenchimento de formulários por não termos conseguido contatar seus proprietários. Dentre a documentação apresentada e analisada, constatamos a existência de 35 títulos definitivos e de posse da terra, sendo que 14 desses títulos foram expedidos pelo GF-TAT. O documento mais antigo data de 1981, existindo títulos que expedidos em novembro de 2002, portanto, posteriormente aos trabalhos do GT.

Durante o trabalho de campo, procedeu-se à medição pura e simples das dimensões das referidas benfeitorias, com uso de trena e de GPS, verificando-se o tipo e característica de construção, idade aparente e estado de conservação das culturas permanentes e pastagens artificiais, conferia-se a quantidade de pés por cada cultura e media-se o tamanho da área de pasto, atentando-se para idade aparente, estado de conservação fito-sanitária das mesmas, e em que condições foram preparadas a área de exploração agro-pecuária e de açudes, tendo-se o cuidado de computar horas/trator e dias/homem no preparo manual; todos os procedimentos de identificação de ocupante foi aplicado em LV e registro de benfeitorias de imóvel em fotografia.

Parte da população não índia está inserida na pequena vila de nome Santo Antonio havendo apenas uma pequena “venda” no local, não obstante o povoado seja abastecido de energia elétrica. Os moradores do local costumam se deslocar para Pau d’Arco, a cidade mais próxima, e também para Redenção para fazerem suas compras e resolverem seus problemas de saúde, bem como estudar já que não existe escola neste lugar, mas sim em Pau D’Arco. O povoado está inserido exatamente no centro da Terra Indígena, sendo que existem políticas que visam ampliá-lo, o que intensificará o processo de invasão de terras Kayapó, o que os índios não aceitarão. Afinal ocupavam tradicionalmente tal área, embora a ocupação dos regionais tenha dificultado o acesso do grupo a determinados trechos.

Desde 1996 os Kayapó estão vivendo em caráter permanente na totalidade das terras por nós identificadas e delimitadas, não obstante as pressões contrárias para que permaneçam na área. Como evidenciamos anteriormente os Kayapó foram forçados a deixar Las Casas já que a continuação da vida no local mostrava-se completamente inviável devido aos erros administrativos do SPI e da própria Funai. As doenças, as mortes, a falta de assistência, inclusive médica, a não regularização da área e o temor de represálias dos próprios Kaya-

pó tornaram a vida em Las Casas insustentável, forçando o deslocamento do grupo de Las Casas em meados da década de 60. Todavia, eles sempre manifestaram o intuito de voltar a viver em suas terras ancestrais dada sua ocupação tradicional e sua imprescindibilidade para a reprodução física e cultural do grupo.

Em 1996 eles voltaram a ocupar as terras em que se inseria o Posto Las Casas, abrindo uma clareira onde construíram a aldeia Tekrejarõtire. Segundo os índios e os próprios regionais disseram não houve um conflito aberto entre os índios e os regionais em um primeiro momento, já que todos compartilhavam uma mesma mentalidade: aquele “era o local dos bravos”. Os Kayapó permaneceram restritos ao espaço da aldeia inicialmente, cercado uma pequena parcela da área que ocupam tradicionalmente. E, sempre partindo do ponto em que se insere a aldeia, passaram a ampliar seu raio de ação e movimentação. Aos poucos foram utilizando toda a parcela das terras por nós identificadas e delimitadas e também passaram a ter problemas em virtude disso, mas dizem que resistirão às adversidades. Aliás, os Kayapó de Las Casas contam com o apoio de outros subgrupos Kayapó que estão dispostos a ajudá-los a reverter o espólio ao qual foram submetidos. Afinal as Terras de Las Casas, ocupadas integralmente pelos Kayapó, são a única garantia que os Kayapó têm para reproduzirem-se enquanto grupo etnicamente diferenciado, representando o solo sobre o qual eles podem garantir sua sobrevivência material e cultural. Estamos também diante de território historicamente importante para o grupo e que inclusive já foi reconhecido como tal pelo órgão indigenista oficial, conforme mencionamos anteriormente.

A seguir, apresenta-se a Relação dos ocupantes não-índios com benfeitorias incidentes na TI Las Casas (2002): Adão da Silva Gama; Ademir Lotoski; Alair de Amorim; Albertino Vieira de Sousa; Anailton Gomes da Silva; Aníbal Martins de Campos; Anízio Vieira de Souza; Antônio Barbosa da Cruz; Antônio Gonçalves de Souza; Antônio Teixeira de Andrade; Cesar Barbosa Oliveira; Cipriano Alves Tavares; Claudiomar (Paraná); Dinair Martins Gama; Divino Alves Ferreira; Domingos Braz da Silva e Jovelina; Edna Silva Oliveira; Edvaldo Ferreira Pinho; Edvan Aires Sobrinho; Elson Antonio da Silva; Espólio de Deuzuita da Silva; Francisco Eduardo de Sousa, Francisco Gonçalves Vieira; Francisco Silva Saraiva; Getulino de Sousa Neres; Gilberto Cantuário Santos; Gilberto Pereira; Giovane Pereira Albuquerque; Heber Dailan Martins, Ismael Martins de Oliveira; João Antônio Silva Sobrinho; João Marcelo Dourado; João Rodrigues da Cunha. Joaquim Bento da Silva; Joaquim Monteiro dos Santos; José Braga do Nascimento; José Feliciano Souza; José Ferreira Santos; José Guedes da Silva; José Heleno de Sousa Lima; José João da Silva; José Mário Gomes Pinho; José Martins da Fonseca; José Prudêncio de Moura; José Tavares de Souza; José Wilson Feliciano de Souza; Lázaro Ferreira dos Santos; Lídia da Silva Lima; Lídia Neta Aires; Lucivani Gomes Guedes; Manoel Calixto da Luz; Manoel Cosmo Pinho; Manoel Ferreira dos Santos; Manoel Filho Gomes Pinho; Manoel Messias Campos; Manoel Soares dos Santos; Maria Augusta da Mota; Maria de Lourdes Carvalho; Maria Ferreira dos Santos; Maria Pereira da Silva; Miguel Pereira da Silva; Natanael Eduardo de Sousa; Nilton Divino Godoy; Odair de Souza Machado; Olímpio Ferreira Lustosa; Osmar Aires Alves; Paulo Joaquim da Silva; Paulo Palusk Lotoski; Pedro Alves de Oliveira; Pedro Ferreira dos Santos; Pedro Tavares de Sousa; Raimundo Sanxes da Cruz; Raimundo Pereira da Silva; Raimundo

Pereira dos Santos; Roni Tomaz Zen; Roseno Dias Pereira; Rubens Leonel Alves; Sebastião Barbosa Sobrinho; Silvano Barbosa Sobrinho; Volinês Alves Alencar; Washington Rodrigues de Souza.

VII PARTE: CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

A Terra Indígena Las Casas tem a superfície aproximada de 21.100 hectares e perímetro aproximado de 63 km. Durante o processo de identificação e delimitação da Terra Indígena seguimos os preceitos da Constituição Federal que garantem aos índios o acesso às terras de ocupação tradicional, obedecendo a legislação indigenista, especialmente a Portaria 14/96, que regulamenta o artigo 231. A Terra Indígena Las Casas é perfeitamente representativa do que denominamos legalmente como “Terra Indígena” por reunir as áreas de habitação permanente. Outrossim, suas terras são imprescindíveis para a reprodução física e cultural dos Kayapó de Las Casas, além de englobar as áreas de preservação ambiental necessárias ao seu bem estar.

Nossa proposta foi constituída a partir da observação da distribuição espacial dos Kayapó e da avaliação dos usos e dos costumes do grupo. Além de valorizarmos a memória e a história indígena, analisamos uma série de documentos etnohistóricos que deram suporte a nossa argumentação. Conforme dissemos anteriormente reconstruímos a história sócio-fundiária de Las Casas, entendendo que a partir do conhecimento sobre o passado poderíamos entender melhor o contexto atual e projetar suas reais necessidades hoje e futuramente

Ao longo desse processo, desenvolvemos uma pesquisa antropológica séria, iluminando a problemática sócio-fundiária de Las Casas. Na medida em que mergulhávamos nessa questão, percebíamos que os índios foram submetidos a uma situação de extrema violência que resultou no espólio de grande parte de suas terras, cabendo, portanto, reverter esse quadro através do reconhecimento legal das mesmas. Nesse sentido, foi com base tanto nos critérios legais quanto antropológicos que elegemos os limites da Terra Indígena Las Casas.

Em linhas gerais, justificamos os limites propostos pelo GT Portarias de nº 992/PRES/2001 e nº.1051/PRES/2001 para os Kayapó da Terra indígena Las Casas da seguinte forma: Limite Norte/Noroeste - Abrange uma parcela significativa do córrego Santo Antonio e outros rios e córregos que são importantes para os Kayapó na medida em que eles costumam pescar e plantar suas roças nas margens dos mesmos, já que essas são as terras mais férteis. A área é imprescindível para os Kayapó por ser essencial à preservação dos recursos ambientais, particularmente a vegetação e as nascentes do córrego Santo Antonio e para a perpetuação das atividades de caça, pesca e coleta, realizadas em sua foz e nos campos que circundam a área. Limite Norte/Nordeste: Abrange uma grande parcela das cadeias serranas inscritas na Terra Indígena. Nelas estão os principais remanescentes florestais da área indígena. Aí também se insere o Morro Fino, lugar de suma importância para a reprodução cultural dos Kayapó por abrigar a aldeia dos mortos, além de áreas preferenciais de coleta (cipós, palmeiras, madeira e plantas medicinais) e também de caça. É imprescindível para a reprodução física e cultural do grupo e de suma importância para a preservação dos recursos naturais necessários ao bem estar do grupo. Limite Sul/Sudeste. Abrange as áreas de coleta e caça, além de áreas de pesca. Essencial para a

reprodução física e cultural do grupo e para a preservação da vegetação e da biodiversidade da área como um todo. Limite Sul/Sudoeste - Reúne os principais recursos hídricos da Terra Indígena e o espaço de habitação permanente do grupo. Representa o local de uma antiga aldeia Irã' Mraire, o que é muito valorizado. Nas proximidades da aldeia encontra-se ainda o cemitério indígena, além das principais áreas de cultivo. Os Kayapó costumam plantar nas margens do Rio Pau d' Arco e Córrego Santo Antonio, já que as terras são mais férteis e também pescam nesses locais, pois neles encontram os principais recursos pesqueiros que dispõem. A Grota de Coco é o local utilizado para o banho e para obtenção de água.

Além dos critérios acima expostos, a TI Las Casas representa um local importante miticamente para o grupo na medida em que foi nessa região em que os Kayapó começaram seu processo de faccionalismo e dispersão para o oeste e é utilizada secularmente pelos Kayapó. Nesta região vivia o subgrupo Kayapó Irã'a Mraire, também conhecidos como Kayapó- Pau D'Arco, extintos depois de três décadas de interação com a sociedade nacional. Por outro lado, os índios não "abandonaram" Las Casas conforme afirma o senso comum, mas foram forçados a deixar essas terras em virtude de uma série de fatores negativos, já expostos no presente texto. Estes elementos, tais quais, as doenças, a falta de recursos, o isolamento cultural, o medo de represálias indígenas, além da não regularização fundiária da área tornaram a vida em Las Casas completamente inviável. Os Kayapó precisaram recuar em momento de grande adversidade, o que significou deixar de viver na TI Las Casas e não o abandono dessas terras, já que eles sempre estiveram vinculados ao local. Ora a TI Las Casas representa a "casa" para aquele grupo articulado em função de laços dos parentesco, o que garante a solidariedade social. Muitas crianças já nasceram nessas terras, reconhecendo-se como "Kayapó de Las Casas", sendo que a tendência é que o grupo cresça mais e mais já que os Kayapó, como um todo, têm adotado uma política própria que visa aumentar sua população e assim equilibrar as baixas advindas do contato.

As terras indígenas de um modo geral são regiões de grande importância para a conservação da biodiversidade, sendo que o espaço compreendido pela TI Las Casas representa uma das últimas manchas de cerrado relativamente bem preservado no entorno de Redenção, Pau d'Arco e Floresta do Araguaia-PA. A TI Las Casas é basicamente uma ilha de cerrado bem preservada, incrustada em meio a centenas e mesmo milhares de hectares de pastagens, o que indica a importância desta Terra para a conservação da biodiversidade existente na região como um todo.

A TI Las Casas, conforme identificação e delimitação do GT responsável, está inserida no território tradicional Kayapó e deve ser reconhecida como de posse permanente dos Kayapó, de acordo com o artigo 231 da Constituição Federal. Atualmente os índios têm seu acesso a esta área impedido pelas fazendas nela incidente, porém tanto as lembranças antigas dos índios quanto as práticas mais recentes apontam para esta área como

imprescindível à sua sobrevivência e manutenção. A justificativa para a proposta de delimitação da TI Las Casas, conforme planta de delimitação e memorial descritivo a seguir, encontra-se fundamentada no § 1º do art. 231 da Constituição Federal e representa a garantia da sobrevivência e manutenção dos índios Kayapó que nela habitam.

JULIANA GONÇALVES MELO

Antropóloga-coordenadora

GT PP 992/PRES/01

ELIANE DA SILVA SOUZA PEQUENO

Antropóloga/CGID/DAF

FUNAI/UNESCO



Proc. nº 1228/03
Fis. 142
Rubrica. *[Handwritten Signature]*

DIRETORIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS-DAF
DEPARTAMENTO DE DEMARCAÇÃO-DED

MEMORIAL DESCRITIVO DE DELIMITAÇÃO

DENOMINAÇÃO
TERRA INDÍGENA LAS CASAS

ALDEIAS INTEGRANTES
ALDEIA LAS CASAS

GRUPO INDÍGENA
KAYAPÓ

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: Redenção, Floresta do Araguaia e Pau D'Arco
Administração Executiva Regional de Redenção - PA

ESTADO: PA

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	:	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	:	07° 47' 03" S	49° 51' 41" WGr
LESTE	:	07° 49' 30" S	49° 49' 54" WGr
SUL	:	07° 57' 45" S	49° 54' 32" WGr
OESTE	:	07° 52' 57" S	49° 59' 46" WGr

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ÓRGÃO	ANO
SB.22-Z-C-V e VI ; SC.22-X-A-II	1:100.000	IBGE	1981

DIMENSÕES

SUPERFÍCIE: 21.100 ha (Vinte e um mil e cem hectares), aproximadamente.
PERÍMETRO: 63 km (sessenta e três quilômetros), aproximadamente.

[Handwritten Signature]
jgm.

[Handwritten Signature]

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

- NORTE** : partindo do ponto **P-01**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 49' 55" S e 49° 59' 00" WGr, localizado no encontro da estrada de acesso da Vila Pau D'Arco ao Povoado de Boa Sorte, com o Córrego Grota de Areia, segue pela margem direita da referida estrada até o ponto **P-02**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 48' 27" S e 49° 55' 50" WGr, localizado no seu encontro com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta até o ponto **P-03**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 49' 29" S e 49° 54' 46" WGr, localizado em uma estrada secundária; daí, segue em linha reta até o ponto **P-04**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 47' 03" S e 49° 51' 41" WGr, localizado na margem direita da estrada secundária sentido povoado de Boa Sorte ao povoado de Bom Jesus; daí, segue em linha reta até o ponto **P-05**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 49' 30" S e 49° 49' 54" WGr, localizado na cabeceira do córrego Caracol.
- LESTE** : do ponto anteriormente descrito segue em linha reta até o ponto **P-06**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 36" S e 49° 51' 18" WGr, localizado na margem direita de um caminho; daí, segue em linha reta até o ponto **P-07**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 55' 58" S e 49° 50' 43" WGr, localizado na saia do morro.
- SUL** : do ponto anteriormente descrito, segue em linha reta até o ponto **P-08**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 56' 13" S e 49° 53' 42" WGr, localizado no encontro de uma estrada secundária com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta até o ponto **P-09**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 56' 51" S e 49° 54' 06" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Pau D'Arco; daí, segue em linha reta até o ponto **P-10**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 57' 45" S e 49° 54' 32" WGr, localizado na margem esquerda de uma estrada secundária sentido Redenção – Povoado de Boa Sorte.
- OESTE** : do ponto antes descrito, segue em linha reta até o ponto **P-11**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 54' 48" S e 49° 57' 48" WGr, localizado na margem direita da estrada secundária sentido Redenção - Povoado Santo Antônio; daí, segue em linha reta até o ponto **P-12**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 57" S e 49° 59' 46" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto **P-13**, de



Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Continuação do Memorial Descritivo da T.I. Las Casas

coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 34" S e 49° 59' 22" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Pau D'Arco; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto **P-14**, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 51' 52" S e 49° 59' 40" WGr, localizado na sua confluência com o Córrego Grota de Areia; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto **P-01**, início da descrição deste perímetro.

- Obs.:**
1. base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.22-Z-C-V e VI; SC.22-X-A-II - Escala 1:100.000 - IBGE - 1981.
 2. Datum horizontal utilizado: SAD - 69

Brasília, 20 de janeiro de 2003.

Responsável Técnico
Definição dos Limites

Juliana G. Melo
Juliana Gonçalves Melo
Antropóloga

Responsável Técnico
Identificação dos Limites

Silvia Fernandes Rocha
Silvia Fernandes Rocha
Eng^a Agrimensora
CREA-DF 10.557/D

Visto: Chefe do DED

Manoel Francisco Colombo
Manoel Francisco Colombo
Eng^o Agrimensor
CREA-SP 64.889/D

Proc. nº	1228/03
Fis.	144
Rubrica.	<i>[Assinatura]</i>

Atos do Ministro da Justiça

• Portaria Declaratória

PORTARIA Nº 1191, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena LAS CASAS, constante do processo FUNAI/BSB/1228/03,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos municípios de Floresta do Araguaia, Pau D'Arco e Redenção, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 74/PRES, de 22 de agosto de 2003, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2003 e Diário Oficial do Estado do Pará de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Kayapó a Terra Indígena LAS CASAS com superfície aproximada de 21.100 ha (vinte e um mil e cem e oitenta e oito hectares) e perímetro também aproximado de 63 km (sessenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07º 49' 55" S e 49º 59' 00" WGr, localizado no encontro da estrada de acesso da Vila Pau D'Arco ao Povoado de Boa Sorte, com o Córrego Grota de Areia, segue pela margem direita da referida estrada até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 07º 48' 27" S e 49º 55' 50" WGr, localizado no seu encontro com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta até o ponto P-03, de coordenadas

geográficas aproximadas 07° 49' 29" S e 49° 54' 46" WGr, localizado em uma estrada secundária; daí, segue em linha reta até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 47' 03" S e 49° 51' 41" WGr, localizado na margem direita da estrada secundária sentido povoado de Boa Sorte ao povoado de Bom Jesus; daí, segue em linha reta até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 49' 30" S e 49° 49' 54" WGr, localizado na cabeceira do córrego Caracol. LESTE: do ponto anteriormente descrito segue em linha reta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 36" S e 49° 51' 18" WGr, localizado na margem direita de um caminho; daí, segue em linha reta até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 55' 58" S e 49° 50' 43" WGr, localizado na saia do morro. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue em linha reta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 56' 13" S e 49° 53' 42" WGr, localizado no encontro de uma estrada secundária com um igarapé sem denominação; daí, segue em linha reta até o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 56' 51" S e 49° 54' 06" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Pau D'Arco; daí, segue em linha reta até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 57' 45" S e 49° 54' 32" WGr, localizado na margem esquerda de uma estrada secundária sentido Redenção – Povoado de Boa Sorte. OESTE: do ponto antes descrito, segue em linha reta até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 54' 48" S e 49° 57' 48" WGr, localizado na margem direita da estrada secundária sentido Redenção - Povoado Santo Antônio; daí, segue em linha reta até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 57" S e 49° 59' 46" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí segue pelo referido igarapé, a jusante, até o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 52' 34" S e 49° 59' 22" WGr, localizado na sua confluência com o Rio Pau D'Arco; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 07° 51' 52" S e 49° 59' 40" WGr, localizado na sua confluência com o Córrego Grota de Areia; daí, segue pela margem esquerda do referido igarapé, a montante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.22-Z-C-V e VI; SC.22-X-A-II - Escala 1:100.000 – IBGE - 1981. Datum horizontal utilizado: SAD – 69. Responsável Técnico pela Identificação dos Limites: Silvia Fernandes Rocha, Engenheira Agrimensora, CREA-DF 10.557/D.

.Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

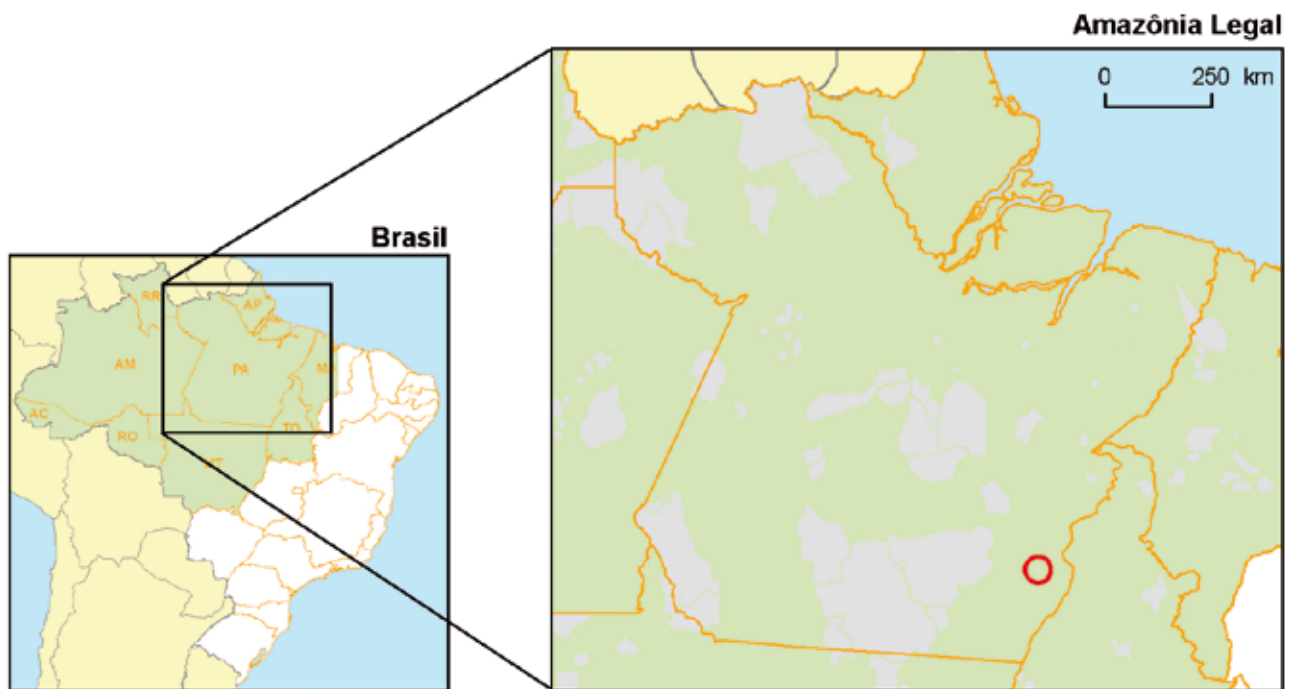
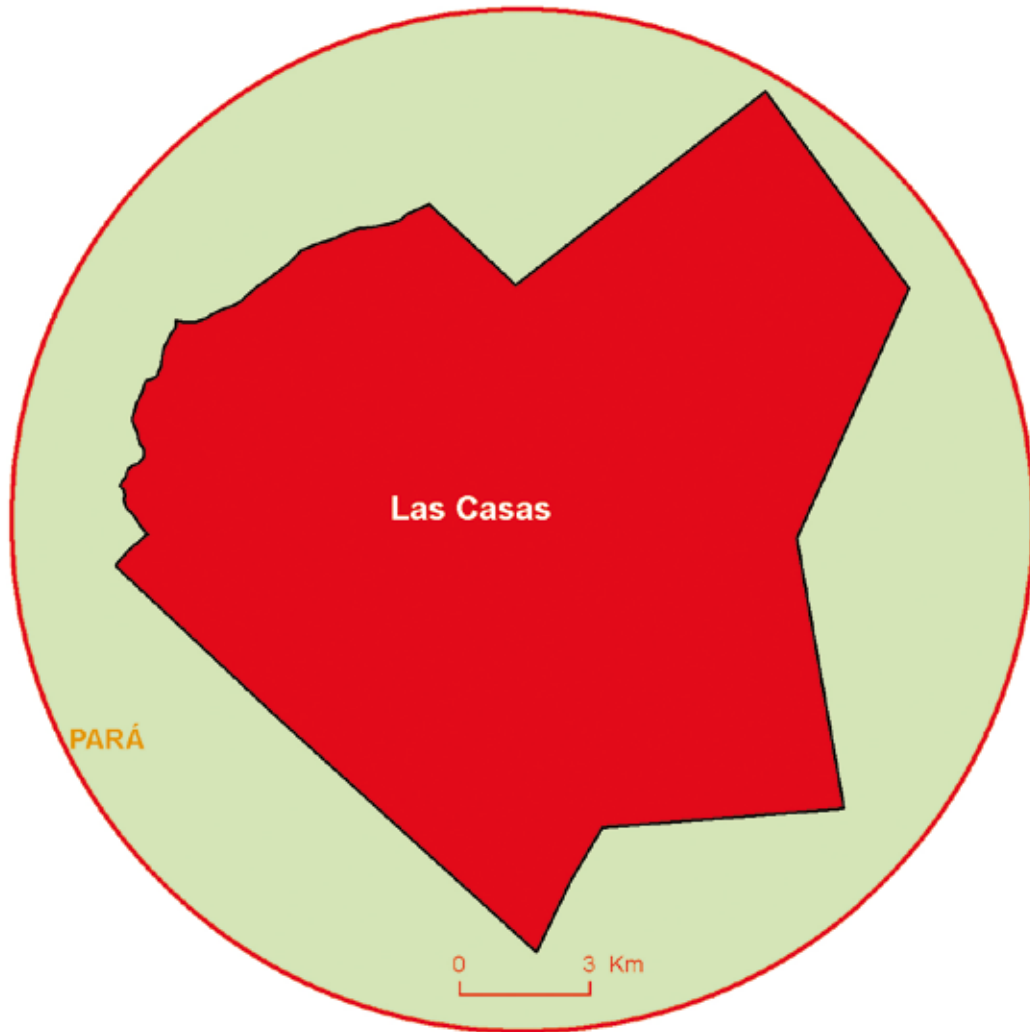
MÁRCIO THOMAZ BASTOS

Publicado no Diário Oficial da União em 24 de novembro de 2006



Mapas

Localização da Terra Indígena Las Casas





Situação Jurídico-Fundiária das Terras Indígenas Regularizadas através do PPTAL

Agosto de 2007

Situação das Terras Indígenas (169 total)

- Estudos Regionais (8)
- A identificar (4)
- Em identificação (26)
- Identificada (12)
- Delimitada (12)
- Em demarcação (9)
- Demarcada (2)
- Homologada (23)
- Registrada (73)
- Não PPTAL

Capitais

- Cidade de 100 a 500 mil hab.
- Cidade de 25 a 100 mil hab.

Ferrovias

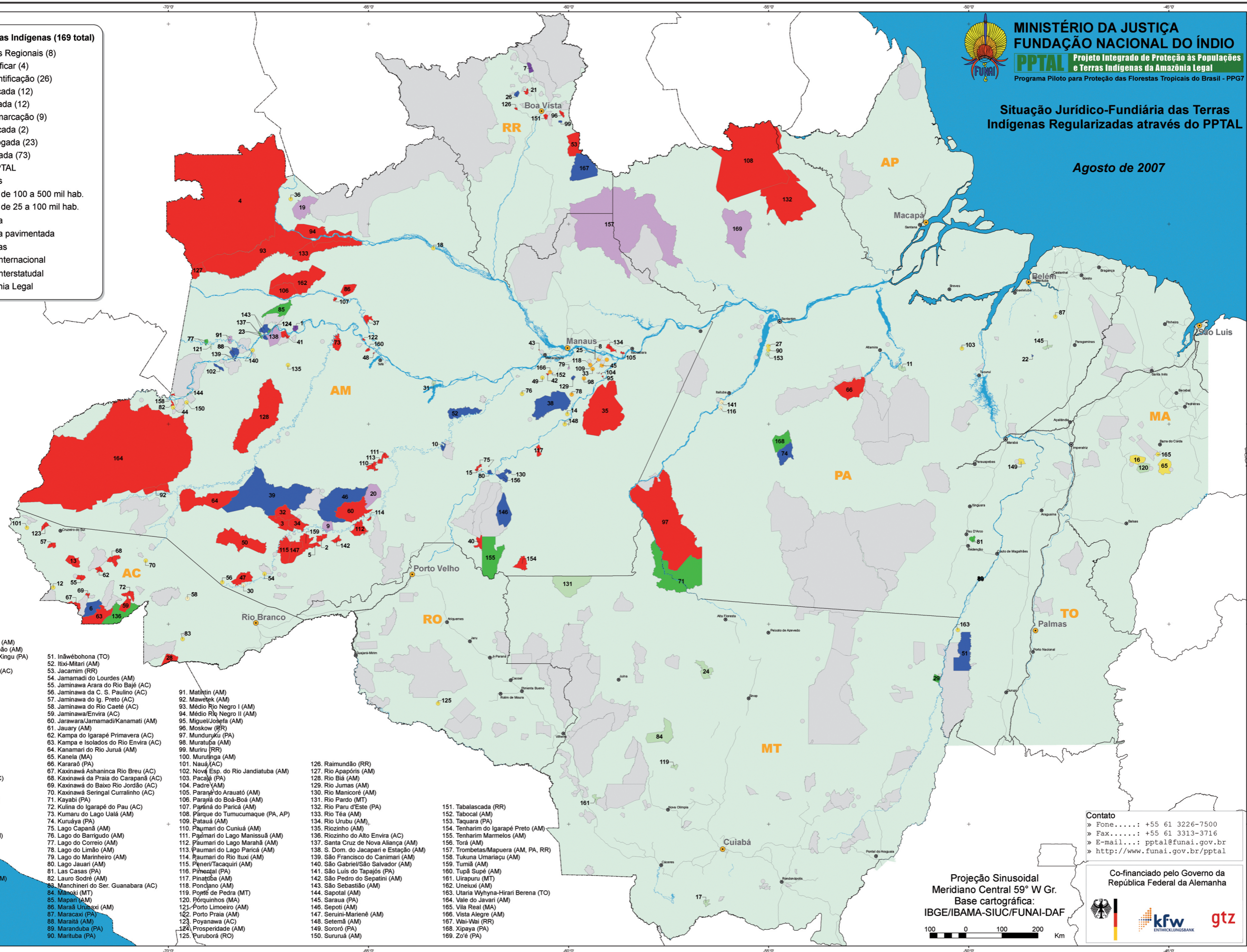
Rodovia pavimentada

Hidrovias

Limite internacional

Limite interstadual

Amazônia Legal



1. Acaupuri de Cima (AM)
2. Acimã (AM)
3. Água Preta/Inari (AM)
4. Alto Rio Negro (AM)
5. Alto Sepatini (AM)
6. Alto Taraucá (AC)
7. Anaró (RR)
8. Aplice (AM)
9. Apuriná do Igarapé Mucum (AM)
10. Apuriná do Igarapé São João (AM)
11. Arara da Volta Grande do Xingu (PA)
12. Arara do Alto Juruá (AC)
13. Arara do Igarapé Humaitá (AC)
14. Arary (AM)
15. Ariramba (AM)
16. Bacurizinho (MA)
17. Baía dos Guatú (MT)
18. Baixo Rio Negro (AM)
19. Balala (AM)
20. Banawá (AM)
21. Barata Livramento (RR)
22. Barrerinha (PA)
23. Barro Alto (AM)
24. Batelão (MT)
25. Boa Vista (AM)
26. Boqueirão (RR)
27. Bragança (PA)
28. Cabeceira do Rio Acre (AC)
29. Cacique Fontoura (MT)
30. Calapucaá (AM)
31. Cajuhiri Atravessado (AM)
32. Camadeni (AM)
33. Capyara (AM)
34. Catipã/Mamorã (AM)
35. Coatá Laranjal (AM)
36. Cué-Cué Marabilianas (AM)
37. Culi-Culi (AM)
38. Cuntã/Sapucaia (AM)
39. Deni (AM)
40. Dishui (AM)
41. Espírito Santo (AM)
42. Fortaleza do Castanho (AM)
43. Fortaleza do Patuá (AM)
44. Guanabara (AM)
45. Guaperu (AM)
46. Hi Mierim (AM)
47. Igarapé Capana (AM)
48. Igarapé Grande (AM)
49. Igarapé Paiol (AM)
50. Inauni/Teuni (AM)

51. Inawébohona (TO)
52. Itxi-Mitari (AM)
53. Jacamim (RR)
54. Jaramadi do Lourdes (AM)
55. Jaminawa Arara do Rio Bajé (AC)
56. Jaminawa da C. S. Paulino (AC)
57. Jaminawa do Ig. Preto (AC)
58. Jaminawa do Rio Caeté (AC)
59. Jaminawa/Envira (AC)
60. Jarawara/Jamamadi/Kanamati (AM)
61. Jauary (AM)
62. Kampa do Igarapé Primavera (AC)
63. Kampa e Isolados do Rio Envira (AC)
64. Kanamari do Rio Juruá (AM)
65. Kanela (MA)
66. Karará (PA)
67. Kaxinawá Ashaninka Rio Breu (AC)
68. Kaxinawá da Praia do Carapanã (AC)
69. Kaxinawá do Baixo Rio Jordão (AC)
70. Kaxinawá Seringal Curralinho (AC)
71. Kayabi (PA)
72. Kulina do Igarapé do Pau (AC)
73. Kuruá (AM)
74. Kuruá (PA)
75. Lago Capanã (AM)
76. Lago do Barrigudó (AM)
77. Lago do Correio (AM)
78. Lago do Limão (AM)
79. Lago do Marinho (AM)
80. Lago Jauri (AM)
81. Las Casas (PA)
82. Lauro Sodré (AM)
83. Manchineri do Ser. Guanabara (AC)
84. Mãnoki (MT)
85. Mapari (AM)
86. Marãá Unipagi (AM)
87. Maracaxi (PA)
88. Maratã (AM)
89. Maranduba (PA)
90. Marituba (PA)

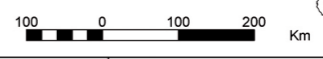
91. Matitín (AM)
92. Maweték (AM)
93. Médio Rio Negro I (AM)
94. Médio Rio Negro II (AM)
95. Miguel/Joséfa (AM)
96. Moskow (RR)
97. Mundunjú (PA)
98. Muratuba (AM)
99. Mururi (RR)
100. Murutinga (AM)
101. Nauá (AC)
102. Nová Esp. do Rio Jandiatuba (AM)
103. Pacajá (PA)
104. Padre (AM)
105. Pararã do Arauatú (AM)
106. Pararã do Boá-Boá (AM)
107. Pararã do Paricá (AM)
108. Páruque do Tumucumaque (PA, AP)
109. Patuá (AM)
110. Paumari do Cuniuá (AM)
111. Paumari do Lago Manissuá (AM)
112. Paumari do Lago Maranhá (AM)
113. Paumari do Lago Paricá (AM)
114. Paumari do Rio Ituxá (AM)
115. Pêneri/Tacaquiri (AM)
116. Pimental (PA)
117. Pinatuba (AM)
118. Pondaço (AM)
119. Pontê de Pedra (MT)
120. Pórquinhos (MA)
121. Porto Limeiro (AM)
122. Porto Praia (AM)
123. Poyanawa (AC)
124. Prosperidade (AM)
125. Puruborá (RO)

126. Raimundão (RR)
127. Rio Apaporis (AM)
128. Rio Biá (AM)
129. Rio Jumas (AM)
130. Rio Manicoré (AM)
131. Rio Pardo (MT)
132. Rio Paru d'Este (PA)
133. Rio Téa (AM)
134. Rio Urubu (AM)
135. Riozinho (AM)
136. Riozinho do Alto Envira (AC)
137. Santa Cruz de Nova Aliança (AM)
138. S. Dom. do Jacapari e Estação (AM)
139. São Francisco do Canimari (AM)
140. São Gabriel/São Salvador (AM)
141. São Luís do Tapajós (PA)
142. São Pedro do Sepatini (AM)
143. São Sebastião (AM)
144. Sapotal (AM)
145. Sarauá (PA)
146. Sepoti (AM)
147. Seruni-Mariênê (AM)
148. Setemá (AM)
149. Sororó (PA)
150. Sururuá (AM)

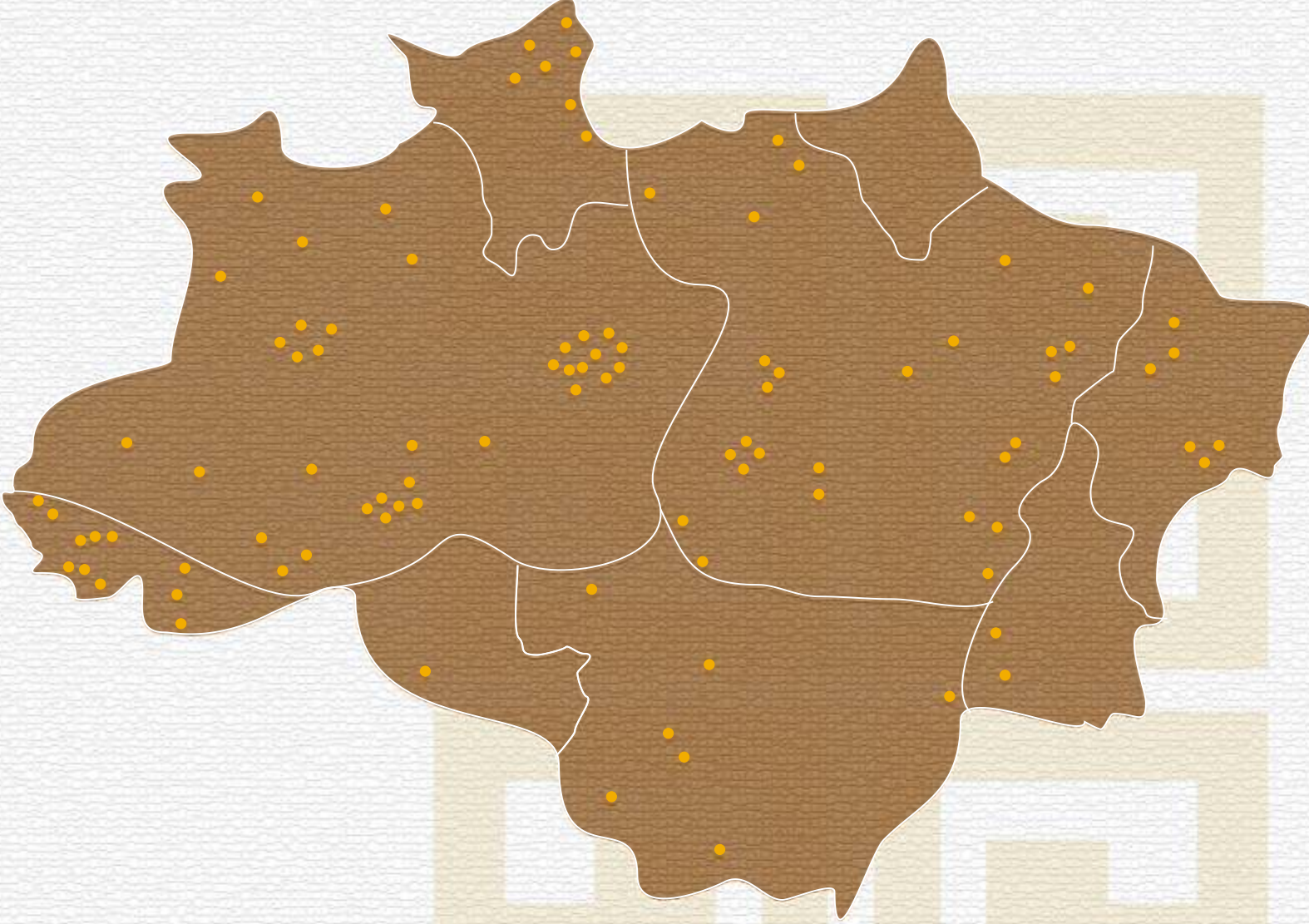
151. Tabalascada (RR)
152. Tabocal (AM)
153. Taquara (PA)
154. Tenharim do Igarapé Preto (AM)
155. Tenharim Marmelos (AM)
156. Torá (AM)
157. Trombetas/Mapuera (AM, PA, RR)
158. Tukuna Umariagu (AM)
159. Tumã (AM)
160. Tupã Supé (AM)
161. Uirapurú (MT)
162. Uneixui (AM)
163. Utariá Wyhyna-Hirari Berena (TO)
164. Vale do Javari (AM)
165. Vila Real (MA)
166. Vista Alegre (AM)
167. Wai-Wai (RR)
168. Xipaya (PA)
169. Zo'é (PA)

Contato
 » Fone..... : +55 61 3226-7500
 » Fax..... : +55 61 3313-3716
 » E-mail.... : pptal@funai.gov.br
 » http://www.funai.gov.br/pptal

Projeção Sinusoidal
 Meridiano Central 59° W Gr.
 Base cartográfica:
 IBGE/IBAMA-SIUC/FUNAI-DAF



Co-financiado pelo Governo da República Federal da Alemanha



PPTAL - Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal



Ministério
da Justiça

